

REGULAMENTO DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM MANTEIGAS – MANTEIGAS PRÓ-EMPREGO –

- 2ª ALTERAÇÃO -

Preâmbulo

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do Concelho de Manteigas passam, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.

O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23º, nº 2, alínea m) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea ff) da referida lei.

Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento, entre os quais se destacam o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento e ainda as condições preferenciais de instalação previstas nos regulamentos do Complexo Multiusos da SOTAVE e do Ninho de Empresas.

No mesmo sentido, subjazem ao presente texto regulamentar, a necessidade de incentivar o investimento empresarial do Concelho de Manteigas e o objetivo de atrair para ele investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno, e estimulem a fixação de população e propiciem a criação de emprego. Considerando que a precariedade da contratação a termo certo não favorece a fixação populacional nem abona em favor de uma política de emprego sustentável e que a prática administrativa desenvolvida nos últimos anos de aplicação deste Regulamento aconselha à tomada de medidas que contrariem um aproveitamento adulterado dos apoios atribuídos pelo Município, entendeu-se ser necessária a presente alteração (e republicação) regulamentar, pela qual também se opera a atualização das referências ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, entretanto alterado.

Artigo 1º

Âmbito Objetivo

1. O Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas – doravante designado por Manteigas Pró-Emprego – estabelece as condições materiais e formais para a atribuição de incentivo à criação efetiva de emprego no Concelho de Manteigas.
2. O Manteigas Pró-Emprego tem por objetivo estimular, através de um incentivo monetário, o desenvolvimento da economia local e a criação de novas oportunidades de trabalho no Concelho.
3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se que existe “criação efetiva de emprego”, por parte da entidade empregadora, quando se processe:
 - a) O aumento do número de postos de trabalho e;
 - b) A contratação, para esses postos de trabalho, de indivíduos à procura do 1º emprego ou desempregados há mais de 1 ano.

Artigo 2º

Âmbito Subjetivo

O incentivo à criação de emprego poderá ser concedido a empresários em nome individual ou a pessoas coletivas de natureza privada que criem postos de emprego, para si ou para terceiros, e que reúnam as demais condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 3º

Natureza do incentivo

1. O incentivo à criação de emprego em Manteigas consiste na atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de:
 - a) cinco mil euros por cada posto de trabalho criado através do recurso a contrato de trabalho por tempo indeterminado e a tempo inteiro, desde que o posto de trabalho se mantenha no mínimo durante três anos, a contar da data da concessão ou deferimento do apoio.
 - b) O montante dos incentivos não poderá ultrapassar 125.000,00 €.
2. O incentivo beneficiará de uma majoração de 15% nos casos em que os requerentes e os titulares dos postos de trabalho candidatos tenham domicílio fiscal ou sede no Concelho de Manteigas ou quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregados há mais de 1 ano.
3. O incentivo previsto no número um é cumulável com os demais apoios concedidos pelo Município, à exceção dos do Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento.

Artigo 4º

Condições de Atribuição

1. Podem beneficiar do incentivo à criação de emprego em Manteigas, os sujeitos referidos no artigo 2º do presente regulamento, desde que:
 - a) não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município;
 - b) tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;
 - c) tenham criado postos de trabalho há menos de três meses a contar da data do requerimento ou venham a criá-los de facto dentro do prazo de seis meses a contar da data do deferimento da candidatura, nos termos do presente Regulamento.
 - d) se encontrem legalmente constituídos e, se legalmente exigido, licenciados para o respetivo exercício da atividade.
2. Não podem beneficiar do incentivo à criação de emprego em Manteigas, as candidaturas que integrem pessoas singulares que tenham anteriormente sido abrangidas pelo incentivo, independentemente de se tratar de criação do próprio emprego ou emprego por conta de outrem.

Artigo 5º

Tramitação do procedimento administrativo

1. O pedido de atribuição do incentivo à criação de emprego em Manteigas é formalizado através de requerimento em modelo fornecido pela Câmara Municipal.
2. O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos, sempre que aplicável:
 - a) declaração de situação regularizada junto da Segurança Social;
 - b) declaração de situação regularizada junto das Finanças;
 - c) quadro(s) de pessoal do ano em curso e dos três anos anteriores;
 - d) lista nominativa dos descontos para a Segurança Social, relativa ao requerente, do ano em curso e dos três anos anteriores;
 - e) cópia do(s) contrato(s) de trabalho, devidamente assinado(s);
 - f) comprovativos do domicílio fiscal no Concelho de Manteigas relativos ao requerente e ao(s) titular(es) do(s) posto(s) de trabalho;
 - g) cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
 - h) cópia do cartão de pessoa coletiva;

- i) cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada que também comprove quem detém os necessários poderes para vincular a empresa;
 - j) cópia da declaração de início de atividade;
 - k) cópia de documento comprovativo do licenciamento para o exercício da atividade;
 - l) histórico das remunerações emitidas pela Segurança Social, do ano em curso e dos três anos anteriores, relativos ao(s) titular(es) do(s) posto(s) de trabalho;
 - m) declaração do Centro de Emprego que comprove que o trabalhador é desempregado de longa duração.
3. O procedimento para concessão do incentivo à criação de emprego local obedecerá a seis momentos distintos:
- a) apresentação do requerimento – em modelo próprio, acompanhado dos elementos referidos no número anterior;
 - b) instrução do pedido – verificação pelos serviços da documentação entregue;
 - c) audiência prévia – notificação ao requerente da intenção de decisão da Câmara Municipal, após a análise dos elementos apresentados;
 - d) cabimento orçamental – cativação no orçamento municipal do incentivo a atribuir;
 - e) decisão, sob a forma de despacho do Presidente da Câmara, e compromisso – em caso de decisão favorável, os serviços de contabilidade da Câmara procedem ao compromisso financeiro do valor aprovado;
 - f) pagamento do incentivo – de modo faseado e de acordo com o compromisso financeiro assumido.

Artigo 6º

Pagamento faseado do Incentivo

1. O pagamento do incentivo será feito em três tranches:
 - a) 35% do valor global, no prazo máximo de trinta dias após a decisão de atribuição do incentivo;
 - b) 35% do valor global, ao fim de dezoito meses a contar da data do pagamento da primeira tranche;
 - c) 30% do valor global, ao fim de três anos, a contar da data do pagamento da primeira tranche.
2. O pagamento da 2ª e 3ª tranches do incentivo fica condicionado à apresentação do documento referido na alínea c) do nº 2 do artigo 5º.
3. Deverá ser apresentado comprovativo da prestação de garantia, de valor igual ao incentivo atribuído, acrescido de 10%, pelo período de quarenta meses, sob a forma de depósito caução, garantia bancária “*on first demand*” ou seguro, que garanta o reembolso do incentivo ao Município em caso de incumprimento.
4. Em alternativa à prestação de garantia bancária *on first demand* pela totalidade do incentivo, poderá ser apresentada uma garantia bancária para cada um dos três momentos de liquidação do incentivo, de valor correspondente à respetiva tranche e às já liquidadas.

Artigo 7º

Obrigações do beneficiário

1. O beneficiário obriga-se a não requerer, em circunstância alguma, o incentivo previsto no presente regulamento para a substituição de postos de trabalho extintos nos três anos anteriores à apresentação do pedido de incentivo.
2. A posterior transmissão a terceiro e, a qualquer título, do estabelecimento ou empresa objeto do incentivo, quando ocorra dentro do limite temporal de três anos referidos no nº 1 do artigo 3º, deve ser precedida de deliberação camarária favorável e implica a assunção, pelo terceiro, de todos os

direitos e deveres resultantes do presente Regulamento, sob pena de devolução dos incentivos recebidos.

3. A falta de assunção, como previsto no número anterior, implica a devolução dos incentivos recebidos.

4. Sempre que se verifique a saída de um ou mais trabalhadores cujos postos de trabalho tenham sido objeto do incentivo, estes deverão ser substituídos por trabalhadores que reúnam os requisitos previstos na alínea b) do nº 3 do artigo 1º, sob pena de devolução do correspondente incentivo já recebido por cada um dos trabalhadores.

5. As substituições mencionadas no número anterior deverão ocorrer e ser comunicadas no prazo máximo de 30 dias a contar da vacatura dos postos de trabalho.

Artigo 8º **Incumprimentos**

1. Considerar-se-ão em situação de incumprimento, todos os beneficiários do incentivo à criação de emprego local que:

a) não procederem à criação do(s) posto(s) de trabalho no prazo máximo de seis meses a contar da data do deferimento da candidatura;

b) extingam os postos de trabalho antes de decorridos três anos a contar da respetiva criação;

c) não cumpram as obrigações previstas no presente regulamento.

2. A situação de incumprimento constitui o incumpridor na obrigação de devolver todos os valores de que beneficiou, no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data em que se verificou a situação de incumprimento, data após a qual serão contabilizados juros de mora à taxa em vigor.

3. A não devolução dos valores referidos no número anterior determina a proposição de ação judicial para cobrança dos mesmos e, se for caso disso, a abertura do competente procedimento criminal, em conformidade com a legislação em vigor, à data da verificação da infração.

Artigo 9º **Fiscalização**

1. Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2. A todo o tempo pode o Município solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento.

Artigo 10º **Falsas declarações**

As falsas declarações ou as situações de conluio serão punidas nos termos da lei penal.

Artigo 11º **Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias depois da sua publicitação nos termos legais.

Em vigor a partir de 05 de novembro de 2014